

h

BANCO PRIMUS, S.A.

Crédit Foncier de France
A/C do seu Exmo. Senhor Director Geral
Bruno Deletré
19, Rue des Capucines,
75001 Paris

Por correio electrónico e por via postal registada com A/R

Lisboa, 13 de março de 2017

Assunto: Convocatória para Assembleia Geral Anual da Sociedade Banco Primus, S.A.

Exmo. Senhor,

Nos termos legais e estatutários, e por me ter sido solicitado pelo Conselho de Administração, convoco os Senhores Accionistas do Banco Primus, S.A. (doravante a "Sociedade") para reunirem em Assembleia Geral anual, no próximo dia 31 de Março de 2017, pelas 15 horas, na sede da Sociedade, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

- Ponto Um:** Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas da Sociedade, relativos ao exercício de 2016;
- Ponto Dois:** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Ponto Três:** Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade, com a amplitude prevista na lei;
- Ponto Quatro:** Proceder à apreciação e aprovação da declaração sobre política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade e tomar conhecimento do relatório de avaliação interna, a apresentar à Assembleia Geral nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 4, do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011;
- Ponto Cinco:** Proceder à eleição do novo Secretário da Mesa da Assembleia Geral para o período 2017/2019.

I. Nos termos dos estatutos da Sociedade e da lei, deverão ser respeitadas as seguintes regras relativas à participação e representação em Assembleia Geral:

- a) Só podem estar presentes e participar na Assembleia Geral os accionistas com direito a pelo menos um voto no terceiro dia anterior à data para a qual a Assembleia se encontre convocada;
- b) Os accionistas que sejam titulares de direito de voto, que pretendam estar presentes e participar na Assembleia Geral, devem apresentar à Sociedade um documento emitido pela respectiva entidade de registo de onde conste a indicação do número de acções detidas, com a menção de que as acções se encontram bloqueadas até, pelo menos, ao final da Assembleia para a qual esse documento foi emitido.
- c) A cada cem euros do capital social corresponde um voto.
- d) Os accionistas titulares de acções em número inferior ao exigido para conferir o direito de voto poderão agrupar-se de modo a perfazer o mínimo exigido, fazendo-se representar em assembleia por qualquer um deles. Neste caso, apenas o representante dos accionistas agrupados poderá participar na assembleia.
- e) Os accionistas, sejam eles pessoas colectivas ou singulares, podem-se fazer representar por quem entenderem.
- f) Os accionistas que pretendam fazer-se representar em Assembleia Geral deverão comunicar ao Presidente da Mesa por meio de carta com aviso de recepção, até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião, o nome da pessoa que os representa.
- g) Em caso de contitularidade de acções apenas o representante comum pode participar nas reuniões de Assembleia Geral, nos termos da lei e do contrato de sociedade.
- h) Podem ainda assistir a reuniões de Assembleia Geral o representante comum dos titulares de acções preferenciais sem direito de voto, os obrigacionistas, bem como outras pessoas cuja presença tenha sido autorizada pelo Presidente da Mesa, nomeadamente os quadros da Sociedade sem direito de voto, mediante proposta do Conselho de Administração com o fim de esclarecer questões submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

II. Os Senhores accionistas poderão exercer o direito de voto por correspondência, sendo que:

- a) O exercício do direito de voto por correspondência é limitado apenas pelas disposições legais imperativas aplicáveis.
- b) Só serão considerados os votos por correspondência desde que recebidos até 24 horas antes da Assembleia Geral, na sede da Sociedade, em subscrito fechado, expedido por correio registado com aviso de recepção, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo da prova da qualidade de accionista, nos termos previstos *supra*.
- c) A declaração de voto será assinada pelo titular das acções. Se o accionista for pessoa singular, deverá acompanhar a declaração de cópia simples do seu documento de identificação; se for pessoa colectiva, deverá a assinatura estar reconhecida notarialmente na qualidade e com poderes para o acto.
- d) Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste, de forma expressa e inequívoca:
 - A indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
 - A indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.
- e) Os votos por correspondência contam para a formação do *quorum* constitutivo da Assembleia Geral, e valem igualmente para a segunda convocação da Assembleia Geral para a qual foram emitidos, cabendo ao Presidente da Mesa, ou ao seu substituto, verificar a sua autenticidade e regularidade, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento

Banco Primus, S.A. Sociedade Anónima

Sede: Rua da Quinta do Quintã, n.º 4, Edifício D. João I, 1.º A, Paço de Arcos
Pessoa Colectiva n.º 506178129 registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais
Capital Social 99.000.000,00 Euros

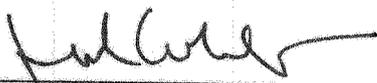
BANCO PRIMUS, S.A.

da votação, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

- f) Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso de presença do Accionista ou do seu representante na Assembleia Geral.
- g) Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.
- h) O escrutínio dos votos por correspondência será efectuado no dia da reunião pela Mesa da Assembleia Geral, por adição aos votos expressos na Assembleia.

III. Serão postas à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social e no sítio www.bancoprimum.pt, nos prazos legais e estatutários, as propostas a submeter pelos órgãos sociais à Assembleia Geral e os respectivos elementos de informação obrigatórios, nos termos do disposto no artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



Luís Miguel Cortes Martins